

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**LEI Nº 1.102/2022**  
**DE 25 DE JULHO DE 2022**

*“Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador como instrumento de fomento ao primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral dos jovens maiores de 16 (dezesesseis) até 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Itabaianinha, em conformidade com que dispõe a Legislação Federal.

**Parágrafo único.** Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como política pública voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido no âmbito do Município de Itabaianinha, tanto na Administração Direta como na Indireta.

**Art. 3º.** O Programa de que trata esta Lei atenderá preferencialmente os jovens pertencentes às famílias de baixa renda, residentes no Município de Itabaianinha e visará:

**I** - qualificá-los social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente;

**II** - valorizar suas habilidades e competências potenciais;

**III** - promover, em sendo o caso, sua reintegração na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei considera-se família de baixa renda, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Itabaianinha compreenderá a celebração de contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado, pelo qual o Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho especial será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## LEI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**Art. 5º.** A formação técnico-profissional do aprendiz será realizada por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e as associações e fundações ou Serviços Nacionais de Aprendizagem, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** O número de vagas para jovens aprendizes, inicialmente, será de 05 (cinco) vagas, a critério da Administração, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º. As vagas de que trata o *caput* deste artigo serão destinadas 30% (trinta por cento) para menores acolhidos em entidades assistidas pelo Município.

§ 2º. Caso o percentual não seja preenchido por menores acolhidos por entidades do Município, as vagas poderão ser ocupadas pelos demais jovens participantes do processo seletivo.

§ 3º. Os jovens contratados devem estar cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou o ensino médio até o penúltimo ano, e atendam às demais condições previstas nesta Lei e constantes dos editais do processo de seleção.

§ 4º. Para definição das funções que demandem formação profissional deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

**Art. 7º.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV - a pedido do aprendiz.

**Art. 8º.** A contratação de aprendizes de que trata esta Lei, se dará por meio de entidade sem fins lucrativos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - apresentar documentação comprobatória de que se qualifica como entidade sem fins lucrativos;
- II - possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - comprometer-se por meio de declaração de que contratará os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 9º.** O Município repassará à Entidade o valor referente à remuneração dos aprendizes contratados, arcando inclusive com as demais despesas decorrentes da contratação.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, na forma da Lei, orientarão acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização, do Programa Municipal de Aprendizagem.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**Parágrafo único.** As contratações ou convênios efetivados com as associações e fundações para a formação do Jovem Aprendiz, serão firmados pelo Município de Itabaianinha através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, observando-se o disposto na legislação de regência da matéria.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho será responsável por:

**I** - disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;

**II** - orientar os jovens e os órgãos municipais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

**III** - selecionar e encaminhar os jovens para contratação junto às entidades parceiras;

**IV** - encaminhar para os órgãos municipais os jovens contratados;

**V** - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

**Art. 12.** Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação será oferecido ao interessado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Trabalho, durante o processo seletivo, informações a respeito dos fundamentos que levaram ao referido indeferimento ou impedimento, para as devidas providências e adequação à exigência legal.

**Art. 13.** O Programa de que trata esta Lei irá possibilitar e assegurar aos jovens a escolha de sua área profissional, a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade, tendo como diretrizes:

**I** - a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária;

**II** - incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

**Parágrafo único.** A carga horária de prática laboral do Jovem Aprendiz será estabelecida obedecendo às determinações legais, por meio de decreto regulamentador desta Lei.

**Art. 14.** Após a instituição do Programa Municipal de Aprendizagem do Município de Itabaianinha, será divulgado por edital publicado conforme preceitua a Lei Orgânica, os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

**I** - data e locais para inscrição;

**II** - documentos necessários para a inscrição.

**Parágrafo único.** O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**Art. 15.** O Programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, e conveniência e oportunidade da Administração Pública, observando os seguintes critérios:

**I** - famílias com filhos e/ou dependentes com idade de até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

**II** - famílias com filhos e/ou dependentes com deficiências ou vulnerabilidade de saúde;

**III** - famílias monoparentais;

**IV** - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**V** - famílias com filhos e/ou dependentes que se enquadrem nas previsões da Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 em medidas sócioeducativas e/ou protetivas;

**VI** - estar frequentando e ser um aluno assíduo no Ensino Fundamental ou Ensino Médio;

**VII** - não possuir experiência profissional na carteira do trabalho.

**Art. 16.** O jovem aprendiz trabalhador que concluir o período de aprendizado estabelecido pela Administração Pública, será isento da taxa de inscrição no primeiro concurso no Município de Itabaianinha, desde que correlato à sua área de formação.

**Art. 17.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 25 DE JULHO DE 2022.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>